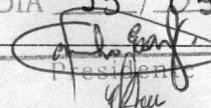
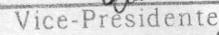




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
A O DIA 15 / 09 / 2023


Presidente


Vice-Presidente


Secretário

PROJETO DE LEI Nº 014/2023
Autor: Ver. MÁRCIO DE CASTRO MARTINS

**Denomina de “Praça DEUS
PROVERÁ”, a praça localizada
na comunidade Deus Proverá,
ramal Primavera.**

A Câmara Municipal de Moju, Estado do Pará, estatui e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de “Praça DEUS PROVERÁ”, a praça localizada na comunidade Deus Proverá, ramal Primavera.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Moju, em 23 de agosto de 2023.

Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 014/2023

Autor: Ver. MÁRCIO DE CASTRO MARTINS

Denomina de “Praça DEUS PROVERÁ”, a praça localizada na comunidade Deus Proverá, ramal Primavera.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

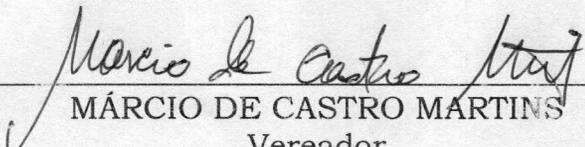
JUSTIFICATIVA

Essa importante obra que foi construída na Vila Deus Proverá, irá atender a toda a comunidade, pois será um espaço onde todos poderão usufruir para a prática do esporte, lazer e cultura.

Quanto a questão da denominação, visa prestar uma homenagem a essa antiga vila de nosso município, onde residem filhos natos mojuense.

Por todo o exposto, apresentamos o presente projeto, esperando pela aprovação dos nobres colegas e sanção por parte do Executivo Municipal.

Plenário Oscar Corrêa de Miranda, em 24 de agosto de 2023.


MÁRCIO DE CASTRO MARTINS

Vereador



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Vice-Presidente

Secretário

Parecer nº 021/2023

Relator: Vereador Edeval Pereira Barra

Projeto de Lei nº 014/2023

Origem: Vereador Márcio de Castro Martins

Objeto: Denomina de “Praça DEUS PROVERÁ”, a praça localizada na comunidade Deus Proverá, ramal Primavera.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 014/2023 que, dispõe que fica denominada de “Praça DEUS PROVERÁ”, a Praça localizada na comunidade Deus Proverá, ramal Primavera.

Consoante justificativa instruída nos autos, a questão da denominação da nova praça, visa prestar uma homenagem à antiga Vila do Município de Moju. Além de proporcionar um espaço onde toda a população Mojuense poderá usufruir para a prática de esporte, lazer e cultura.

Esse é o relatório necessário. Passa-se a apreciação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a nossa Lei Maior, o Município de Moju tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como a criação de leis visando o objeto do projeto ora analisado, se enquadrando, dessa forma, dentro dos ditames constitucionais.

Nos termos do artigo 35 do Regimento Interno, compete à Comissão de Justiça e Redação a manifestação terminantemente acerca das proposituras no que tange a seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Nesse diapasão, em análise aos termos de legalidade do Projeto de Lei em apreço, a propositura encontra-se revestida de licitude, já que se trata de matéria de interesse local, conforme prevê nossa Carta Magna, em seu Artigo 30, inciso I, e, ainda, cumpre o disposto na Lei Orgânica Municipal, Artigo 26, inciso XVIII, que atribui competência privativa à Câmara Municipal, em relação a denominação de logradouros públicos.



No tocante à iniciativa, há respaldo legal, pois tal projeto encontra-se devidamente assinado por vereador, e seu conteúdo não infringe qualquer questão de iniciativa legal com relação a matérias exclusivas do Chefe do Poder Executivo.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, além da propositura ser conveniente e oportuna, pelos próprios termos e fundamentos da justificativa.

Assim, não havendo nenhuma objeção, o parecer destes relatores, em termos de legalidade, é favorável à propositura, visto que o Projeto de Lei apresenta os requisitos indispensáveis para a sua votação.

Logo, a presente proposição enquadra-se dentro dos requisitos de interesse local e municipal, podendo assim ter seguimento para aprovação nesta Comissão e remessa para o plenário para análise soberana.

III. VOTO

Em análise ao Projeto apresentado, e em consonância com o relatório dos Vereadores Relatores do Parecer, decidem as Comissões, por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 014/2023, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

Por isso, esta Comissão vota pela sua aprovação.

Este é o parecer salvo melhor juízo.

Plenário Oscar Corrêa de Miranda Moju/PA, Em 05 de agosto de 2023.

Comissão de legislação, Justiça e Redação Final


Ver. Edeval Pereira Barra

Presidente


Ver. Alexandre Pinheiro Paes

Vice – Presidente


Ver. Junil Ramos Faro

Membro